INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61

DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS E EFLUENTES, CONSIDERADOS CLASSE I E IIA, ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS, EM ATERROS, OU POR INCINERAÇÃO SEM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO OU PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental

1.1 Dispensa de Estudo

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024, as atividades listadas no Quadro abaixo são licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), sendo dispensada a apresentação de estudo ambiental.

Quadro 1 - Atividades dispensadas de apresentação de Estudo Ambiental

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE	
71.60.09	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.	ÚNICO	
71.60.11	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.	ÚNICO	





ESTADO DE SANTA CATARINA



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2 - Instruções Específicas

- 2.1 Operadores de Resíduos perigosos são obrigados a estar cadastrados no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (Lei nº 12.305/2010);
- 2.2 O transporte de rejeitos e efluentes de outros Estados, classificados como perigosos, deve ser efetuado por pessoa física ou jurídica, com o uso de veículo ou equipamento de transporte adequado, de acordo com as regulamentações pertinentes, e no momento do transporte interestadual deverá dispor de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos emitida pela IBAMA (Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012 c/c NBR 13221:2023):
- 2.3 Os rejeitos e efluentes oriundos de outros Estados devem, obrigatoriamente, ser acompanhados pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, emitido pelo sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos Sistema MTR (Portaria IMA nº 21/2019, Lei n° 15.251/2010 Anexo I, alterada pela Lei n° 15.442/2011);
- 2.4 No Estado de Santa Catarina é vedado o ingresso de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros que apresentem riscos sanitários, tais como a disseminação de febre aftosa ou outras zoonoses (Lei nº 15.251/2010);
- 2.5 Em não havendo riscos sanitários, o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros deve obedecer às disposições estabelecidas pela Instrução Normativa MAPA nº 48/2020 que aprova as diretrizes gerais para vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) e da Instrução de Serviço Conjunta 001/2023 DEINP/DEDSA CIDASC;
- 2.6 Quando se tratar de resíduos de origem portuária, de aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados, deverão ser seguidas as disposições da Resolução RDC n° 661/2022. Em se tratando de resíduos portuários, deverá ser seguida adicionalmente a Resolução ANTAQ n° 99/2023;
- 2.7 Resíduos classificados como perigosos devem estar acondicionados em embalagens adequadas e identificadas como previsto na legislação vigente (Decreto nº 96.044/1988 e Resolução ANTT nº 5.998/2022), e durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados (amarrados, escorados, etc.) no veículo ou no equipamento de transporte, para evitar o seu deslocamento ou sua queda:
- 2.8 Nos equipamentos de transporte devem ser afixados os rótulos de riscos, os painéis de segurança e os demais símbolos, guando exigidos em ambas as laterais e nas duas extremidades dos equipamentos (NBR 7500:2023);
- 2.9 Materiais reativos ou inflamáveis não podem ser aceitos em aterros, exceto, após tratamento prévio (neutralização, diluição, absorção, etc.) a mistura resultante não mais possuir as características de reatividade ou inflamabilidade (NBR 10157:1987);
- 2.10 Materiais de Risco Específico (MRE) classificados conforme Instrução de Serviço Conjunta 001/2023 DEINP/DEDSA CIDASC devem ser encaminhados para incineração, cozimento do material em DIGESTOR ou desnaturados previamente para serem destinados a Aterros;
- 2.11 Resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não podem ser dispostos diretamente em aterros, por não suportarem cobertura (NBR 10157:1987);
- 2.12 A disposição de embalagens em aterros deve obedecer às seguintes condições (NBR 10157:1987):
- I vazias e reduzidas a um volume mínimo possível; ou
- II íntegras, com resíduos até 90% de sua capacidade.
- 2.13 O resíduo a ser incinerado deve ser compatível com o equipamento (NBR 11175:1990);
- 2.14 Os destinadores devem apresentar, mensalmente, ao IMA relatório sobre atividades, contendo no mínimo: (Lei n^{o} 15.251/2010, alterada pela Lei n^{o} 15.442/2011)

I - identificação dos geradores;

agosto/2024 Página 2 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- II discriminação dos diferentes tipos de resíduos recebidos e destinados, incluindo denominação, classe e estado físico e as respectivas quantidades; e
- III relação dos documentos CDF emitidos.
- 2.15 Os destinadores de rejeitos industriais oriundos de outros Estados devem apresentar ao IMA, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos (Portaria IMA n° 21/2019, Lei n° 15.251/2010 Anexo III, alterada pela Lei n° 15.442/2011);
- 2.16 A Autorização terá validade de até 4 anos ou até o transporte e a destinação da quantidade total a ser destinada, conforme descrito na respectiva AuA; e
- 2.17 A emissão de AuA para o transporte e destinação final em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes de rejeitos e efluentes, considerados Classe I ou IIA, oriundos de outros estados, implicará na emissão de correspondente DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), de acordo com a Lei Estadual nº 14.262/2007 (Anexo Único, item 9).

agosto/2024 Página 3 de 5



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3 - Documentação necessária para o licenciamento

Autorização Ambiental (AuA)

- a. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (Lei Federal nº 12.035/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022)
- e. Licença Ambiental de Operação (LAO) válida do empreendimento destinador
- f. Cronograma de transporte dos resíduos ou efluentes a serem destinados.
- g. Relatório de descrição dos resíduos ou efluentes, compreendendo caracterização conforme NBR 10.004:2004, volume e processo de geração.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) responsável pelo Relatório de descrição dos resíduos ou efluentes.

agosto/2024 Página 4 de 5



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabela de controle de versões da INSTRUÇÃO NORMATIVA № 61

Versão	Publicação no DOE	Processo SGPe	Principais Modificações
agosto/2024	-	ı	-
junho/2018	-	-	-
março/2013	-	-	-
junho/2012	-	-	-





agosto/2024 Página 5 de 5